



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1320, DE 2025.

Institui o Programa de Apoio ao Surfe Desportivo e Paradesportivo (Pró-Surfe), no âmbito do Ministério dos Esportes, e dá outras providências.

Autor: Deputado Célio Studart

Relator: Deputado Zé Harolfo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como finalidade promover, divulgar e incentivar a prática do Surfe Desportivo e Paradesportivo nas cidades litorâneas, contemplando o público infantil, juvenil, adulto e da terceira idade, com enfoque tanto na modalidade amadora quanto na preparação de atletas para competições de alto rendimento.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Esporte – CESPO, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de



* C D 2 5 4 5 6 0 6 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem como finalidade promover, divulgar e incentivar a prática do Surfe Desportivo e Paradesportivo nas cidades litorâneas, contemplando o público infantil, juvenil, adulto e da terceira idade, com enfoque tanto na modalidade amadora quanto na preparação de atletas para competições de alto rendimento.

O surfe é uma modalidade esportiva que chegou ao Brasil na década de 1970 e já conquistou grande destaque internacional, sendo cada vez mais reconhecido e praticado em âmbito nacional e no exterior. Ressalta-se, ainda, que recentemente foi incluído como modalidade olímpica, o que contribuiu para projetar sua relevância no cenário esportivo global¹.

Atualmente, o Brasil conta com diversos atletas de renome mundial, que representam a nação e acumulam títulos importantes, como Rodrigo Koxa e Gabriel Medina, consolidando o país como uma das principais potências do surfe em nível internacional.

Nesse sentido, é de conhecimento que o incentivo à prática esportiva, desde a formação de base até o alto rendimento, contribui para o fortalecimento da identidade esportiva nacional, para a promoção de hábitos de vida saudáveis e para a garantia de uma vida mais digna. A proposta, portanto, é de grande relevância social e esportiva, sobretudo por promover a inclusão, assegurando a participação de pessoas com deficiência e de pessoas idosas em atividades esportivas.

Destaca-se, também, que o Brasil possui uma das maiores faixas litorâneas do mundo, com praias de reconhecida qualidade para a prática do surfe, o que lhe confere posição privilegiada. Esse potencial natural, aliado à versatilidade do esporte, favorece

¹ <https://www.conservation.org/brasil/iniciativas-atauais/reservas-de-surf#:~:text=O%20surf%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20s%C3%B3%20polui%C3%A7%C3%A3o%20ou%20pelas%20altera%C3%A7%C3%A3o%20clim%C3%A1ticas>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

também o turismo e, em consequência, o desenvolvimento econômico, ao fomentar a cadeia produtiva ligada ao surfe, beneficiando o comércio e os serviços das cidades costeiras.

Cumpre salientar ainda, o caráter intersetorial da proposta, que articula esporte, saúde, educação e assistência social, garantindo maior efetividade às políticas públicas. Do ponto de vista jurídico, a proposição harmoniza-se plenamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades. Além disso, contribui para a concretização dos direitos ao lazer, à cultura e ao esporte, também direitos constitucionais.

A proposição soma-se a iniciativas já em curso no âmbito do Ministério do Esporte, como o Programa Maré Inclusiva², conferindo institucionalidade e continuidade às políticas públicas voltadas ao surfe e ao parasurfe, o que minorará o possível impacto orçamentário, na medida em que se trata de instrumento complementar e articulado aos canais já existentes.

Do ponto de vista social, o incentivo ao surfe tem também caráter preventivo, contribuindo para a redução de vulnerabilidades associadas ao uso de drogas, violência e evasão escolar, ao mesmo tempo em que promove a socialização e a integração comunitária de crianças e jovens.

No campo econômico, o projeto conecta-se diretamente à chamada “economia azul”, relacionada ao uso sustentável dos recursos do mar, potencial estratégico para o Brasil, em especial nas cidades litorâneas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que poderão encontrar no esporte uma oportunidade concreta de desenvolvimento local e geração de emprego e renda.

Outro ponto relevante é o incentivo à pesquisa e à inovação, com a possibilidade de parcerias entre universidades, centros de estudo e associações esportivas, fomentando o desenvolvimento de tecnologias adaptadas, metodologias inclusivas e políticas públicas baseadas em evidências.

Por fim, embora a análise orçamentária não seja de competência desta Comissão, é oportuno registrar que os recursos destinados à implementação do

² <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/programa-do-ministerio-do-esporte-promove-inclusao-e-acessibilidade-nas-praias-brasileiras>



* C D 2 5 4 5 6 0 6 2 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

programa terão alto retorno social, com efeitos positivos sobre a saúde, a assistência e a qualidade de vida da população.

Entende-se, portanto, que o projeto contribui para a construção de uma política pública ampla, inclusiva e inovadora, voltada ao desenvolvimento esportivo e social do país e merece ser aprovada em sua íntegra.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão sobre o mérito, somos pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1320, de 2025.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254560621000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 4 5 6 0 6 2 1 0 0 0 *